

B

ESTATUTO DA A. P. M.
DO
CEMEI "PROFESSORA MARIA STELLA LONGO LEME DE CALAES"

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. – A Associação de Pais e Mestres do CEMEI "Prof.ª Maria Stella Longo Leme de Calaes", fundada em 18/02/2000, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, designada, simplesmente APM, com sede e foro à Travessa João Sebastião Bianco, 225 – Jardim Arizona, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, reger-se á pelas presentes normas estatutárias.

Seção II

DA FINALIDADE

Art. 2º. – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público-comunidade-escola-família.

Art. 3º. – Constituem finalidade específica da APM a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- a) Interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- b) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

26 Dez 2011 14:58:10

- c) Contribuir para a solução inerente à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- d) Cooperar na conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações;
- e) Administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação da APM, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. – A Associação de Pais e Mestres compõe-se de:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal;

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º. – A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º. – Cabe à Assembleia Geral:

- I. Fundar a Associação de Pais e Mestres;
- II. Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- III. Discutir e aprovar o estatuto da entidade;
- IV. Discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre as eleições, eleger Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos.
- VI. Alterar estatuto.

Parágrafo 1º. – Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e VI do art. 6º e as letras d-e-f do art. 8º deste estatuto, é exigido voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação, sem ao menos a presença de 2/3 dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º. – Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promover assembleias.

Parágrafo 3º. – As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros presentes, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, exceto para os itens mencionados no Parágrafo 1º do artigo 6º.

Art. 7º. – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo 1º. – a Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo Diretor do CEMEI, como mínimo de 2 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo 2º. – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com no mínimo 1/3 dos associados.

Parágrafo 3º. – As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por mais da metade dos associados presentes.

Art. 8º. – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor da CEMEI, ou por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 dos associados.

Parágrafo 1º. – A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo Diretor do CEMEI.

Parágrafo 2º. – As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, exceto para os itens mencionados no parágrafo 1º do artigo 6º.

Parágrafo 3º. – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- b) Alterar o nome da APM, em decorrência da alteração do nome da escola;
- c) Transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- d) Alterar o Estatuto da APM;
- e) Destituir a Diretora, quando for o caso;
- f) Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho fiscal e da Diretoria.

Seção III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º. – O Conselho Deliberativo será constituído no mínimo 07 (sete) membros:

Parágrafo 1º. – O Diretor do CEMEI será seu presidente nato.

Parágrafo 2º. – O cargo de secretário do Conselho Deliberativo deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar ou pelo escriturário/auxiliar administrativo da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

Parágrafo 3º. – Os conselheiros totalizam-se em número de 05 (cinco), sendo 03 (três) pais de alunos e 02 (dois) professores, cujo mandato dos mesmos será de 02 (dois) anos.

Art. 10 – Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I. Appreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II. Aprovar o Plano de Aplicação Financeira;
- III. Revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai/responsável;
- IV. Promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V. Emitir parecer conclusivo sobre as matérias levadas à apreciação do colegiado;

- VI. Divulgar a todos os associados o nome dos eleitos na forma do artigo 6º, inciso V, bem como as normas do presente estatuto para conhecimento geral;
- VII. Emitir pareceres sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as a apreciação da Assembleia Geral;
- VIII. Dar parecer sobre destituição dos administradores eleitos.

Parágrafo Único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV

DA DIRETORIA

Art. 11 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação de Pais e Mestres.

Parágrafo Único – A diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser conduzida uma vez por igual período.

Art. 12 – A Diretoria terá a seguinte composição:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário
- IV. Tesoureiro

Parágrafo Único – Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- a) Presidente: diretor (a) da escola ou pai de aluno;
- b) Vice-Presidente: pai ou responsável;
- c) Secretário: pai/responsável ou professor;
- d) Tesoureiro: pai/responsável ou professor;

Art. 13 – O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15 – A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

- I. Elabora e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da APM;
- II. Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da APM;
- III. Encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- IV. Em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação (SME), quando for o caso, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- V. Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI. Decidir os casos omissos;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II. Representar a entidade em juízo e fora dele.
- III. Administrar juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- IV. Ler e tomar providências cabíveis quanto à responsabilidade recebida e expedida;
- V. Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venha a ser exercidas pela Diretoria;
- VII. Administrar a APM e divulgar as suas finalidades;
- VIII. Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;
- IX. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques, recibos e balancetes da APM.

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II. Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 – Compete ao Secretário:

- I. Elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações;
- II. Ler as atas em reuniões e assembleias;

100

- III. Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV. Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V. Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI. Elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores)
- II. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III. Prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos Associados;
- IV. Manter os livros contábeis em dia e sem rasuras.

Seção V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O conselho fiscal é órgão de controle e fiscalização da APM. Será constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros efetivos entre pais e professores e 3 (três) suplentes.

Parágrafo 1º. – O conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da APM: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II. Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III. Solicitar à diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV. Apontar à assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à APM.

Art. 23 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capítulo III

Seção I

DOS ASSOCIADOS

Art. 24 – O quadro social da APM é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

- I. Associados fundadores;
- II. Associados efetivos;
- III. Associados colaboradores.

Parágrafo 1º. – São considerados associados fundadores as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata.

Parágrafo 2º. – São considerados associados efetivos:

- a) Diretor;
- b) Vice – Diretor;
- c) Professores;
- d) Pais/ Responsáveis.

Parágrafo 3º. – São considerados requisitos para serem associados colaboradores:

- a) Pessoal técnico-administrativo;
- b) Ex – diretores do estabelecimento de ensino;
- c) Pais/ responsáveis de ex-alunos;
- d) Ex-professores;
- e) Membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à Unidade Escolar.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25 – Constituem direitos dos associados;

- I. Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da APM;
- II. Participar das atividades associativas;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito dos recursos financeiros da APM e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal e do Conselho Fiscal;
- V. Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios;
- VI. Demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM, seu pedido de demissão.

Art. 26 – Constituem deveres dos associados:

- I. Conhecer o Estatuto da APM;
- II. Participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III. Cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- IV. Colaborar na realização das atividades da APM.

Capítulo IV

DAS REUNIÕES

Art. 27 – O associado será excluído do quadro social pela Diretoria, cientificado o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

Parágrafo 1º. – A exclusão será comunicada por escrito ao associado.

Parágrafo 2º. – O associado excluído poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato, cabendo sempre recurso à assembleia Geral.

Art. 28 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 1 (uma) vez no trimestre, com a presença da Diretoria e/ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da APM.

Big

Capítulo V

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

Art. 29 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto.

Art. 30 – Na apuração dos votos deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 31 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 32 – As eleições poderão ocorrer antes do término do mandato da administração anterior ou na data subsequente ao vencimento do mandato.

Art. 33 – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Capítulo VI

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 34 – Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos mediante:

- a) Contribuição voluntária dos associados;
- b) Convênios;
- c) Subvenções diversas;
- d) Doações;
- e) Promoções escolares.

Art. 35 – Os recursos financeiros da APM serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município e, na ausência deste, em outro banco,

efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo Único – Na hipótese de não existir na localidade nenhum estabelecimento bancário, os recursos serão depositados na agência bancária de mais fácil acesso.

Seção II DA APLICAÇÃO

Art. 36 – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da APM.

Capítulo VII DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

SEÇÃO I DA INTERVENÇÃO

Art. 38 – Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 39 – Quando as atividades da APM contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

Parágrafo 1º. – O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob sua jurisdição.

Parágrafo 2º. – A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação Municipal, mediante Resolução.

Seção II

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 – A APM poderá ser dissolvida:

- a) Por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- b) Em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) Em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- d) Em caso de desativação da APM, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da APM, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral ou será recolhido pela Secretaria de Educação, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo VIII

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – O edital de convocação da Assembleia Geral conterà:

- a) Dia, local e hora da reunião;
- b) Ordem do dia.

Parágrafo Único – Além do Edital de Convocação ser afixado no quadro de avisos da escola, poderá ter o envio de carta/convite aos associados.

16/11

Art. 42 – Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou da Diretoria, o preenchimento dos mesmos proceder-se-á por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 43 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da APM.

Art. 44 – A APM não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 45 – É vedada à APM exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 46 – A APM poderá constituir um fundo de reserva para situações emergenciais cujo percentual deverá ser decidido pela diretoria em assembleia.

Art. 47 – O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 48 – A APM terá prazo indeterminado de duração e somente será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, obedecida as disposições legais.

Art. 49 – Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo Único – Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

Art. 50 – O exercício fiscal é coincidente com o ano civil.

Art. 51 – Fica eleito o foro desta Comarca de Itatiba, São Paulo, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste estatuto, que lavrado em duas vias de igual teor, sendo uma das vias destinada ao registro civil das pessoas jurídicas para arquivamento.

